

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar, Centro, em Soledade - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.662/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diego Vidaletti Silva.

CONTRATADA: J. O. SCORSATTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.342.430/0001-48, com sede na Rua Cachoeira do Sul nº 148, bairro Ipiranga, no município de Soledade/RS, neste ato representada por seu responsável legal.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 06/2025, com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação, pela CONTRATADA, de uma porta de aço de enrolar automatizada, com controle remoto, na entrada principal da Câmara Municipal de Soledade - RS, contemplando:

- Porta de aço galvanizado com motor automático;
- Sistema de controle remoto com, no mínimo, dois controles;
- Instalação completa com adequação elétrica, se necessário;
- Garantia mínima de 12 meses para equipamento e instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal e após a finalização completa dos serviços, com atesto do setor competente da Câmara Municipal de Soledade.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar - CEP 99300-000 - Soledade - RS

contato@camarasoledade.rs.gov.br | (54) 3381.1899/1814

www.camarasoledade.rs.gov.br



3.3. Os valores contratados estão sujeitos as retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato com qualidade e dentro do prazo estipulado;
- b) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;
- c) Fornecer equipamentos e mão de obra compatíveis com as exigências técnicas do serviço contratado;
- d) Conceder garantia mínima de 12 meses para o equipamento e a instalação.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. 5.1. A CONTRATANTE poderá designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

6.2. Multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

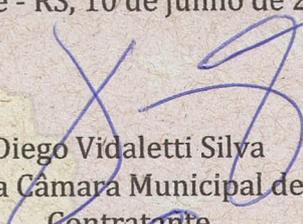
8.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da administração pública, especialmente transparência, publicidade e eficiência.

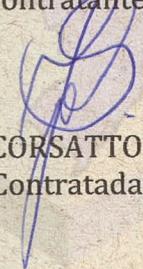
8.2. Os documentos do Processo de Dispensa nº 06/2025 integram este contrato, independentemente de transcrição.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade - RS para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, 10 de junho de 2025.


Diego Vidaletti Silva
Presidente da Câmara Municipal de Soledade
Contratante


J. O. SCORSATTO - ME
Contratada